

LEI N°. 1.756/2010.

EMENTA: Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Emenda Constitucional n° 62/09 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N°. 009/2010 do Poder Executivo.

Art. 1º - Para os fins previstos no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterados pela EC n° 62/2009 e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Salgueiro-PE, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo se refere ao valor maior de benefício do Regime Geral de Previdência Social -RGPS, conforme estabelece o § 4º do art. 100 da CF. alterado pela EC n° 62/2009 e será reajustado sempre que for determinado pelo RGPS.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo da Execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município, ou na sua Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças do Município deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal n° 1.606/2007.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2010.


MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito